

**ILUSTRÍSSIMO SR. DR. LEONARDO CARIBÉ, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 36<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE**

**MATÉRIA COM URGÊNCIA:** Nulidade da 43<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM que deliberou ENTRE outros assuntos sobre o aumento das passagens de ônibus do STTP de forma flagrantemente ilegal e irregular.

**PEDRO CÉSAR JOSEPHI SILVA E SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE 35.413 e membro do Conselho Superior de Transporte Metropolitano que teve seu mandato renovado em 23/12/2025 pela ocasião da Publicação da Lei Estadual nº 19.146/2025, com endereço eletrônico para notificações/comunicações [pedrojosephi@hotmail.com](mailto:pedrojosephi@hotmail.com), vêm, à presença de V. Exa, com base no Art. 129 da Constituição Federal, apresentar

**REPRESENTAÇÃO para apuração de irregularidades cometidas**

pela presidência do Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM), exercida pelo Secretário Estadual de Mobilidade e Infraestrutura (SEMOBI), o Sr. André Texeira Filho, e ocupada na 43<sup>a</sup> Reunião do órgão pelo seu substituto legal, o sr. Pedro Henrique Neves de Holanda, secretário-executivo de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, em razão dos seguintes fatos.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS - VIOLAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

A Lei Estadual nº 13.235/2007 criou o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (GRANDE RECIFE) – CTM e ao mesmo passo instituiu o Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM como órgão colegiado competente para regulamentar, normatizar, fiscalizar e acompanhar as ações desenvolvidas pelo Poder Público no âmbito do Sistema de Transporte da Região Metropolitana do Recife (STTP/RMR).

Nesse sentido, o protocolo de intenções anexo à supracitada legislação deu base ao Regimento Interno do CSTM, que fora posteriormente normatizado pela Resolução nº 001/2010 – CTM. Regimento este que estabelece, entre outras coisas, a obrigação de ocorrerem reuniões ordinárias a cada 2 meses, conforme expressa previsão no § 3º do artigo 12. Todavia, o Governo de Pernambuco no exercício da presidência do órgão não tem convocado as reuniões, tendo a última antes da que se questiona nesse

procedimento ocorrido 1 ano antes (janeiro de 2025 e também com a pauta única de reajuste da tarifa de ônibus).

Ocorre que em 29/12/2025, o Secretário Executivo do CSTM convocou a 43ª reunião agendada para ocorrer em 15/01/2026 **sem apresentação de qualquer pauta, propostas, projetos ou estudos.** A comunicação se deu via e-mail para os conselheiros, como se vê (em anexo):

The screenshot shows an Outlook inbox with several messages. The message from Roberto Ferreira Campos is highlighted. The subject line reads: "Re: Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM". The body of the email contains the following text:

Segue Ofício Circular CSTM nº 01/2025, que versa sobre a 43ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.  
Convocamos a participar da 43ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, a ser realizada na modalidade online, no próximo dia 15/01/2026 (quinta-feira), as 09:00h, em primeira convocação, e às 09:30h, em segunda convocação.  
Em tempo, informamos que o respectivo link da reunião será disponibilizado oportunamente a todos os Conselheiros.  
A pauta será devidamente encaminhada nos termos do inciso IV, artigo 10, do Regimento Interno do CSTM.  
Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Na comunicação fora anexado a íntegra da Lei Estadual nº 19.146/2025 de 23/12/2025 que prorrogou os mandatos dos atuais conselheiros representantes da sociedade civil eleitos na 3ª Conferência Metropolitana e o **Ofício Circular CSTM nº 01/2025 que se limitou a informar a data da 43ª reunião em 15/01/2026 sem informação de pauta ou apresentação de propostas, estudos ou projetos.**

Ato contínuo, **em 12/01/2026 às 15h20**, a Secretaria Executiva do CSTM enviou e-mail informando que a 43ª reunião seria no formato virtual e que a pauta seria constituída pelos seguintes pontos:

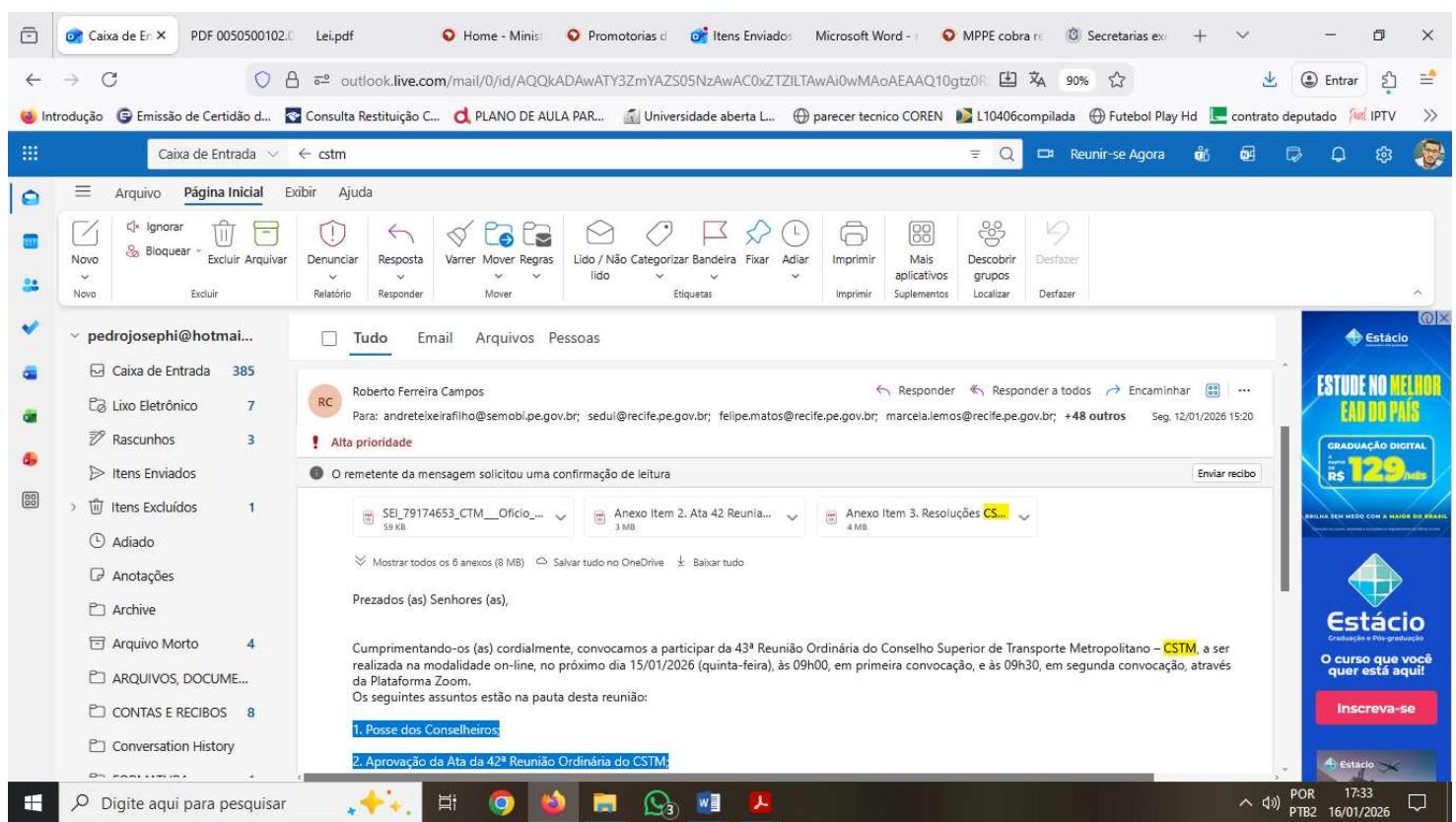
*1. Posse dos Conselheiros;*

*2. Aprovação da Ata da 42ª Reunião Ordinária do CSTM;*

3. Submissão das Resoluções Ad Referendum nº 004/2025, 005/2025, 006/2025, 006-A/2025, 007/2025, 008/2025 e 009/2025;

4. Definição da Tarifa Pública e aspectos inerentes.

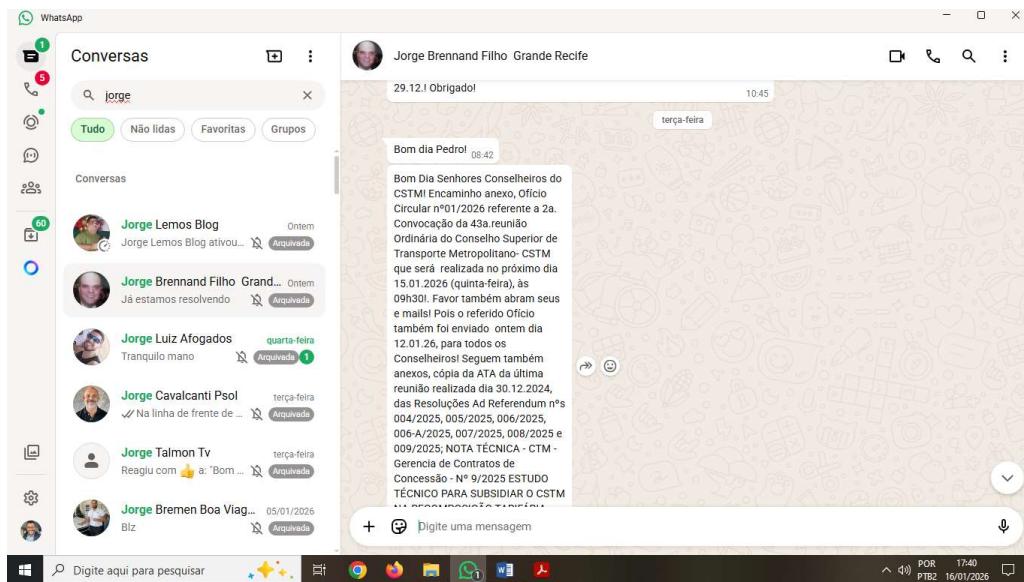
Foram apresentados em anexo o ofício de convocação Circular Nº 1/2026, estudo de reajuste de tarifa e proposta de aumento da passagem do Grande RECIFE (CTM) e a íntegra das Resoluções nº 004/2025, 005/2025, 006/2025, 006-A/2025, 007/2025, 008/2025 e 009/2025, como se vê (em anexo):



The screenshot shows an Outlook inbox with the following details:

- Open Email:** Caixa de Entrada (385 messages)
- From:** Roberto Ferreira Campos (RC)
- To:** andreteixeirafilho@semobi.pe.gov.br; sedul@recife.pe.gov.br; felipe.matos@recife.pe.gov.br; marcela.lemos@recife.pe.gov.br; +48 outros
- Date:** Seg, 12/01/2026 15:20
- Subject:** Alta prioridade
- Content:** O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura.
- Attachments:** SEI\_79174653\_CTM\_\_Oficio..., Anexo Item 2. Ata 42 Reunião..., Anexo Item 3. Resoluções CS...
- Inbox Summary:** Caixa de Entrada (385), Lixo Eletrônico (7), Rascunhos (3), Itens Enviados, Itens Excluídos (1), Adiado, Anotações, Archive, Arquivo Morto (4), ARQUIVOS, DOCUMENTOS, CONTAS E RECEBOS (8), Conversation History.
- Search Bar:** Digite aqui para pesquisar
- System Bar:** POR PTB2 16/01/2026 17:33

Apenas na terça-feira, 13/01/2026, os conselheiros que não tem acesso a endereço eletrônico (notadamente segmento PCD e Pessoa Idosa) receberam por meio de aplicativo do WhatsApp a informação da pauta, dos projetos e propostas apresentadas, como se vê (em anexo):



Desta maneira, **flagrante a violação dos dispositivos do Regimento Interno do CSTM**, pois o artigo 9º, inciso V, **fixa o prazo de 10 dias de antecedência da reunião convocada para inclusão em pauta de propostas, projetos ou estudos de competência do órgão** justamente para possibilitar prazo razoável de análise pelos Conselheiros (que não são técnicos e representam categorias ou entidades/entes). Vejamos:

*Art. 9º. São atribuições dos Membros do Conselho:*

[...]

*V – **apresentar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do CSTM, mediante prévia inclusão em pauta, requerida com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;***

De outro lado, o inciso II do supracitado art. 9º determina que os conselheiros devem MOTIVAR seus votos, justificando quando conveniente e OBRIGATORIAMENTE quando divergente, o que exige cautela, prudência e análise técnica sobretudo de PROPOSTAS DE REAJUSTES DE TARIFA e mais 7 (sete) Resoluções que impactam a vida de 2 milhões de usuários do transporte diariamente.

*"Art. 9º. São atribuições dos Membros do Conselho:*

*II – discutir e votar as matérias da Ordem do Dia, **justificando o voto, quando conveniente e, obrigatoriamente quando divergente;**"*

Analisando a Pauta apresentada em 13/01/2026 para a reunião do dia 15/01/2026, verifica-se que **os itens 3 e 4 são PROPOSTAS, PROJETOS e ESTUDOS:**

*"3. Submissão das Resoluções Ad Referendum nº 004/2025, 005/2025, 006/2025, 006-A/2025, 007/2025, 008/2025 e 009/2025;"*

Resoluções nº 004/2025 e nº 008/2025 tratam de alterações da Resolução nº 009/2022 que disciplina e estabelece a COMPRA ANTECIDAPA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA pelo Consórcio Grande Recife diretamente à URBANA/PE (Sindicato Patronal).

Resoluções nº 005/2025 estabelece parâmetros de avaliação e critérios para os Contratos de Concessão nº 05013.026 (MOBIBRASIL EXPRESSO) e nº 04913.026 (CONORTE);

Resolução nº 006/2025 estabelece diretrizes para publicidade por parte das operadoras e remuneração ao órgão pela utilização do espaço publicitário.

Resolução nº 006-A/2025 fixa o ESTABELECIMENTO da 4ª Conferência Metropolitana de FORMA única e EXCLUSIVAMENTE virtual, remetendo a deliberação do CSTM em 2021 em meio a Pandemia do COVID-19 e estado de emergência decretado pelos Municípios, Estado de Pernambuco e Congresso Nacional.

Resolução nº 007/2025 inclui nas DESPESAS das EMPRESAS e no custeio da TARIFA o valor a título do TICKET ALIMENTAÇÃO dos rodoviários implementado a partir de ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2025/2025;

Resolução nº 009/2025 prorroga o prazo de ADESÃO das empresas de ônibus permissionárias à metodologia de remuneração instituída pelo CTM.

*"4. Definição da Tarifa Pública e aspectos inerentes."*

Foram apresentados NOTA TÉCNICA Nº 9/2025 da Gerencia de Contratos de Concessão do CTM que se refere a ESTUDO TÉCNICO PARA SUBSIDIAR O CSTM NA RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA 2026 e planilhas de despesas e insumos.

Por outro lado, insta salientar que **os RELATÓRIOS e ÍNDICES de QUALIDADE DAS EMPRESAS de ônibus não foram apresentados**, conforme determinam O Regulamento e o Manual de Operações das Concessionárias e Permissionárias (Disponíveis em

<http://www.granderecife.pe.gov.br/sitegrctm/institucional/governanca-corporativa/legislacao> . Tais documentos estabelecem que **a política tarifária do STTP/RMR está atrelada ao nível de qualidade prestado pelas operadoras.**

O Manual de Operações fixa ainda, no Capítulo XV, os critérios e métodos para avaliação da qualidade do serviço prestado pelas operadoras, com diversos indicadores previstos, entre eles, a satisfação do usuário. Dispõe igualmente no Capítulo XII as normas de avaliação das operadoras, bem como **que só haverá renovação automática das permissões se houver nível satisfatório de avaliação com notas mínimas.**

Assim, houve igualmente violação do inciso IV do artigo 10 do Regimento Interno, pois expressamente prevê que em até 3 dias da reunião **TODOS os documentos NECESSÁRIOS para debater os pontos de pauta deveriam estar disponíveis aos conselheiros.** Vejamos:

*"Art. 10. São atribuições da Secretaria do CSTM:*

*IV – **expedir aos Conselheiros**, com antecedência mínima de 03 (três) dias, as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CSTM, indicando local, horário e a ordem do dia, **anexando cópia da ata da reunião anterior e cópia dos documentos que serão apreciados na ocasião”***

Vale ressaltar que a competência para CONVOCAR reuniões do CSTM é da Presidência do órgão, exercida pelo Secretário de Mobilidade do Estado de Pernambuco como determina o artigo 8<sup>a</sup> do Regimento Interno, mas as convocatórias foram exaradas pela Secretaria Executiva.

*"Art. 8º - **São atribuições do Presidente do CSTM:***

*II – **convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do CSTM, dirigindo-lhe os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento.***

Pois, bem, este Conselheiro ao perceber o descumprimento flagrante do Regimento Interno seja quanto aos prazos, o vício de legitimidade ativa na convocatória e a ausência dos documentos necessários para analisar os pontos de pauta, **requereu CAUTELARMENTE ao Presidente do CSTM** no início da 43<sup>a</sup> reunião do órgão **QUESTÃO DE ORDEM** para que fosse submetida ao **PLENÁRIO DO CONSELHO.**

Todavia, **o presidente do CSTM não só indeferiu a QUESTÃO DE ORDEM de forma unilateral**, bem como, **NÃO SUBMETEU à questão ao PLENÁRIO** como determina o artigo 8º do Regimento Interno. Tal situação foi testemunha pelo Nobre Promotor que acompanhava a reunião, bem como, poderá ser requisitado a GRAVAÇÃO DE VÍDEO para comprovar o que se alega.

De toda sorte, impõe o Regimento Interno que a **QUESTÃO DE ORDEM deve ser submetida ao Plenário:**

*"Art. 8º - São atribuições do Presidente do CSTM:*

*IV – suspender a sessão quando entender necessário ou conveniente, ouvindo o Plenário;*

*VII – submeter ao plenário do CSTM as questões de ordem suscitadas nas reuniões, apurar as votações e proclamar os resultados;*

Diante do indeferimento UNILATERAL, ARBITRÁRIO E AUTORITÁRIO da Presidência do órgão, este Conselheiro apresentou **PEDIDO DE VISTAS** quanto aos itens 3 e 4 da Pauta divulgada em prazo menor do que o regimento prevê, mas, igualmente, **o pedido de VISTAS foi INDEFERIDO pelo PRESIDENTE.**

Houve clara violação ao direito do conselheiro de solicitar vistas para melhor análise das matérias, conforme dispõe expressamente o § 2º do Art. 15, §2º do Regimento Interno:

*"Art. 15 [...]. §2º- Qualquer conselheiro, em sessão, poderá requerer vistas do processo, devendo devolvê-lo no prazo estabelecido pelo Presidente, compatível com a urgência do assunto em debate."*

O Regimento é claro de que **não se trata de ATO DISCRICIONÁRIO da Presidência do CSTM, mas ato vinculado, constituindo uma das suas obrigações insculpidas no artigo 8º**, entre outras igualmente descumpridas como **"a divulgação do relatório de atividades do ano decorrido"**:

*"Art. 8º - São atribuições do Presidente do CSTM:*

*XI – conceder vistas aos Processos do CSTM;*

*IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as ordens e deliberações do CSTM;*

*XVII – apresentar ao CSTM, no primeiro trimestre, relatório circunstanciado das atividades do ano decorrido;*

Além disso, a presidência do CSTM não permitiu que este CONSELHEIRO pudesse apresentar CONTRAPROPOSTA às propostas UNILATERALMENTE elaboradas pelo governo, cerceando o exercício democrático da sociedade civil de controle social em um órgão colegiado.

Tudo isto pode ser confirmado pela gravação da reunião que deverá ser disponibilizada ao Parquet.

Nesse ínterim, requer que seja aberto PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO para apurar as irregularidade e violações às normas regimentais do CSTM quando da convocação e realização da 43<sup>a</sup> Reunião do órgão, solicitando que sejam tomadas as MEDIDAS CABÍVEIS JUDICIAIS e EXTRAJUDICIAIS para ANULAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES ali exaradas pelos vícios já apontados.

Requer, igualmente, que seja solicitado com URGÊNCIA a disponibilização nos canais oficiais do Consórcio Grande Recife e da SEMOBI da gravação da 43<sup>a</sup> Reunião realizada no último dia 15/01/2026.

Atenciosamente,

Pedro César Josephi  
OAB-PE 35.413